



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº016/2022  
Mensagem 013/2022



Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca.

Ementa: ““**Estabelece regras específicas para implantação de comunicação visual, para exposição de nome fantasia da empresa ou marca de empresa, nas fachadas de estabelecimentos comerciais e de serviços, em todo o território do Município.**” Em regime de Urgência Urgentíssima.

**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**

Presidente: **Marcos Eli Malho**

Vice-presidente: **Anderson de Souza Sarpa Santos**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

O Presidente da Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Das exposições da matéria em exame:**

O projeto de lei estabelece que toda comunicação visual instalada nas fachadas dos estabelecimentos comerciais e de serviços, deverão obedecer ao dimensionamento máximo, ora estabelecido visando harmonia paisagística com os demais elementos da cidade, evitando-se poluição visual que possa causar prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos.

**II - Conclusão do Relator:**

Na competência e atribuição da Comissão, há possibilidade da tramitação da matéria, tendo em vista a finalidade do interesse público.

Apenas por argumento, desde o ano de 1998 a início de 2002, a sociedade brasileira tem se imposto mais com o meio ambiente e com o meio em que vive, o que resultou, inclusive, com



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente**  
**17ª Legislatura**

no debate internacional “Rio + 10”, proporcionando profundo saber e saber fazer para a sustentabilidade e a harmonia do homem com a natureza.

A matéria traz no seu texto normas para evitar a poluição visual ou mesmo a degradação do meio ambiente através de poluição visual.

De outra forma, a matéria revela singular prestação de serviço público e, ao mesmo tempo, cria normas para a execução de obras que utilizem o “espaço público” ou a fachada de prédios, evitando-se o desalinho nas publicidades visuais.

Sendo assim, este Relator vota pela **tramitação da matéria**.

É como vota o Relator.

**III - Decisão da Comissão:**

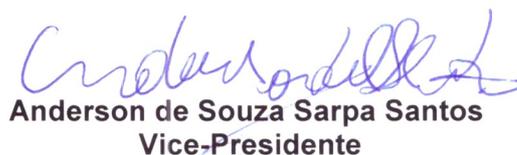
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa a Comissão de Obras Serviços Públicos e Meio Ambiente, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Marcos Eli Malho**

**Presidente**

  
**Anderson de Souza Sarpa Santos**  
**Vice-Presidente**

  
**Ivanilson Venâncio da Silva**  
**Membro/Relator**